

Petição n.º 278/XII (2.ª)

**ASSUNTO:** Solicita que se faça cumprir a legislação em vigor relativamente ao regime especial de comparticipação de medicamentos aos pensionistas

**Entrada na AR:** 7 de julho de 2013

**Baixa à Comissão:** 18 de julho de 2013

**Nº de assinaturas:** 1

**Peticionário:** Aníbal Araújo Pereira

## **Introdução**

A petição deu entrada na Assembleia da República a 7 de julho de 2013 e baixou a esta Comissão no dia 18 de julho.

### **I. A petição**

A presente petição é individual, subscrita por Aníbal Araújo Pereira, que pretende que seja cumprida a legislação em vigor sobre o regime especial de comparticipação de medicamentos aos pensionistas, designadamente a Portaria n.º 1319/2010, de 28 de dezembro.

O peticionário invoca que, de acordo com a lei que vigora, tem direito a beneficiar daquele regime especial, direito que lhe é negado pelo seu Centro de Saúde (Junqueira – Vila do Conde – Porto), pelo que solicita a intervenção da Assembleia da República para que se faça cumprir a lei, o que reivindica em seu nome e em nome de todos os pensionistas em igual situação.

### **II. Análise da petição**

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu contacto e estão presentes *os demais requisitos de forma e tramitação constantes do artigo 9.º da Lei do exercício do direito de petição* (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, entendemos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

### **III. Tramitação subsequente**

Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei do exercício do direito de petição, tratando-se de uma petição individual, não é obrigatória a audição dos peticionários, não será objeto de discussão em Plenário e não carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.

A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre esta Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

#### IV. Conclusão

- Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
- Propõe-se ainda que, sobre a matéria, seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
- Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 23 de julho de 2013

A Assessora da Comissão,



Luísa Veiga Simão